

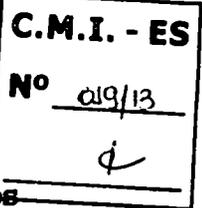


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES  
Publicado sob o n° 600/2013  
Em: 13.09.2013  
*[Assinatura]*  
Protocolista

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### LEI N° 1057/2013

**Concede Revisão Geral Anual aos Proventos dos Servidores Públicos Inativos e às Pensões dos Pensionistas do Município de Itarana/ES e dá outras providências.**



Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido Revisão Geral Anual aos proventos dos servidores públicos inativos e às pensões dos pensionistas do Município de Itarana/ES, no percentual de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor base pago no mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** Após a aplicação do índice estabelecido no artigo anterior, os proventos cujo valor ficar inferior ao do salário mínimo vigente, serão a ele equiparados.

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente nos elementos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, Reserva Remunerada e Reformas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de agosto de 2013.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de setembro de 2013.

*[Assinatura]*  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 13 de setembro de 2013.

*[Assinatura]*  
**Roselene Monteiro Zanetti**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria N° 002/2013.